



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 28/SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0015677/2020-11

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 518/2020 - Romeu Antônio da Silva

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 13984285

PROCESSO SLA Nº: 518/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo DEFERIMENTO		
EMPREENDEDOR:	Romeu Antônio da Silva	CPF:	720.417.148-91
EMPREENDIMENTO:	Romeu Antônio da Silva	CPF:	720.417.148-91
MUNICÍPIO:	São Sebastião do Oeste	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-02-1	Avicultura	3	
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de extensivo	0	Sem critérios locacionais
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	0	

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
-----------------------------	------------------

Bruno Duarte – responsável elaboração do RAS	CREA MG 134155
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Elma Ayrão Mariano	1.326.324-9
De acordo:	
Camila Porto Andrade Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.481.987-4



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade, Diretor(a)**, em 05/05/2020, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elma Ayrao Mariano, Servidor(a) Público(a)**, em 05/05/2020, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13925656** e o código CRC **16834725**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) Processo SLA nº518/2020

O empreendimento Romeu Antônio da Silva - Fazenda Boa Vista, situado no município de São Sebastião do Oeste, formalizou em 03/02/2020, através do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, processo 518/2020, que tramita na Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco - Supram ASF, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado por meio de Relatório Ambiental Simplificado - LAS RAS.

O objetivo do presente processo é regularizar a atividade de "Avicultura", para um parâmetro pretendido de 176000 cabeças, caracterizado como Classe 3, nos termos da DN Copam 217/2017, sem critérios locacionais vinculados. Também são desenvolvidas no empreendimento as atividades de "Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de extensivo" e "Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura", ambas com parâmetros que se enquadram como não passíveis de licenciamento.

O empreendimento foi detentor da Licença de Operação Corretiva nº 012/2014, vinculada ao processo administrativo 07255/2008/003/2014, que teve validade até 20/02/2020. Como a formalização do presente processo não se deu com prazo superior a 120 dias do vencimento da licença, não se trata de revalidação automática.

O empreendimento está localizado em área rural, instalado na Fazenda Boa Vista, que possui, segundo informações do Cadastro Ambiental Rural - CAR, registro nº MG-3164605-A674.70C3.B129.41AF.A878.7E24.A74A.118D, área total de 63,2761 ha, dos quais 2,0556 ha são áreas de preservação permanente.

A reserva legal do imóvel está compensada em outro imóvel de mesma propriedade, denominado Fazenda Fidelis (CAR nºMG-3148905-4BF4.DD7C.9B16.451A.ACDF.8E37.D138.FB17, no município de Pedra do Indaiá, e está devidamente averbada às margens das respectivas matrículas. Através de imagens do Google Earth e de relatório fotográfico do RAS, constatou-se que a reserva legal está preservada.

A água utilizada para desidratação animal e consumo humano é proveniente de um poço tubular e duas cisternas, cujos processos de regularização e status estão abaixo:

Fonte	Processo	Status	Volume	Validade
Cisterna	1713/2020	Cadastro efetivado	10 m ³ /dia	17/01/2023
Cisterna	1712/2020	Cadastro efetivado	10 m ³ /dia	17/01/2023
Poço tubular	07675/2020	Processo formalizado em renovação automática até decisão	33,75 m ³ /dia	-
Total	-	-	53,75 m ³ /dia	-



As fontes apresentadas são suficientes para atender a demanda hídrica do empreendimento, conforme balanço hídrico abaixo, considerando ainda que há períodos de vazio sanitário na atividade de avicultura, momento no qual não há consumo de água para dessedentação das aves, mas há consumo para limpeza dos galpões e equipamentos, portanto esses dois tipos de consumo não ocorrem de forma simultânea, devendo-se ainda considerar que o consumo para dessedentação das aves é superior ao consumo no período de vazio sanitário para limpeza de galpões.

Tipo de consumo	Volume (Litros/dia)
Dessedentação das aves	50010
Dessedentação de bovinos	2500
Consumo humano	1050
Limpeza ordenha	100
Arcos de desinfecção	90
Limpeza e desinfecção de galpões	13500
Total (sem considerar o volume de limpeza e desinfecção de galpões)	53750 Litros = 53,75 m ³

Foi apresentado o relatório ambiental simplificado - RAS, no qual foram descritos os principais impactos ambientais da atividade, sendo a geração de efluentes líquidos e geração de resíduos sólidos.

Quanto aos efluentes líquidos são gerados nos seguintes pontos:

- Efluentes sanitários gerados nas residências da Fazenda Boa vista, sendo no total sete residências, cujos despejos são destinados a uma única Estação de Tratamento de Esgoto composta por tanque séptico, filtro anaeróbico e sumidouro.
- Efluentes líquidos do arco de desinfecção de veículos são destinados a uma Caixa separadora de água e óleo e posteriormente direcionados à ETE acima descrita.
- Efluentes gerados a partir da limpeza do curral: é gerado na ordem de 3 m³/mês destinado a uma caixa coletora (reservatório) e posteriormente retirado por uma Chorumeira e utilizado na Compostagem de aves como correção de umidade.

A atividade de avicultura não gera efluentes a partir de lavagem de galpões de modo significativo, pois isso não faz parte do manejo da atividade, ocorrendo na higienização destas dependências, a pulverização de solução desinfetante cujo volume aplicado não gera escoamentos para fora dos galpões que pudesse ser coletado e consequentemente tratado.

No item que trata das condicionantes será detalhado o monitoramento a ser realizado para os efluentes líquidos.

Os resíduos sólidos foram devidamente diagnosticados no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRES, anexado ao RAS, tendo demonstrado o modo de



acondicionamento temporário através de relatório fotográfico e também foram apresentados os destinatários devidamente regularizados. O PGRS pode ser considerado satisfatório, nos termos da Lei Federal 12305/2010.

Em relação aos resíduos, destaca-se os animais mortos, que são destinados a composteira e posteriormente o composto, juntamente com a cama de frango são destinados a adubação de áreas de cultivo ou pastagem no próprio imóvel. Foi solicitado via informação complementar, a apresentação de um plano de adubação com estes adubos orgânicos, que foi devidamente apresentado e aprovado.

No item que trata das condicionantes será detalhada a medida de monitoramento dos resíduos sólidos.

Quanto ao impacto da geração de ruídos, este não é gerado de modo significativo e não necessita monitoramento, também pelo fato de se tratar de empreendimento instalado em área rural e longe de núcleos populacionais.

Não são gerados efluentes atmosféricos.

O aquecimento dos galpões é feito com lenha de floresta plantada e foram apresentados os Certificados do IEF para produtor e consumidor de produto florestal que se encontram válidos.

Na análise do cumprimento das condicionantes da licença anteriormente concedida, foi verificado que houve cumprimento intempestivo de uma condicionante e também de seis relatórios de auto monitoramento, as demais condicionantes foram consideradas cumpridas. O cumprimento intempestivo não acarretou prejuízos ambientais, pois a condicionante nº 03 cumprida fora do prazo não tratava de nenhuma medida relativa a mitigação de impacto ambiental, e os relatórios de auto monitoramento foram devidamente confeccionados nos períodos corretos, e apenas entregues fora do prazo estabelecido. Foram lavrados os autos de fiscalização nº 39990/2020 no qual é relatada detalhadamente a análise e o auto de infração nº 211465/2020 pelo cumprimento intempestivo já mencionado.

Considerando que o empreendimento já possuía e mantém os sistemas de controle de impactos ambientais, em análise ao RAS, de seus planos, projetos e demais anexos, sugere-se o **deferimento** deste pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Romeu Antônio da Silva para as atividades de "Avicultura", "Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de extensivo" e "Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura de cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura", no município de São Sebastião do Oeste - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental vigente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada de “Romeu Antônio da Silva - Fazenda Boa Vista”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
05	Apresentar comprovantes (certificados de licenças válidos, contratos de prestação de serviços vigentes e notas fiscais atuais ou declaração) para demonstrar a correta destinação de TODOS os resíduos sólidos gerados no empreendimento. A destinação deve ser feita a empreendimentos devidamente regularizados ambientalmente. OBS.: Os comprovantes devem condizer com os destinatários apresentados no auto monitoramento.	Anualmente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Alto São Francisco, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada de “Romeu Antônio da Silva - Fazenda Boa Vista”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, substâncias tensoativas e temperatura.	Semestralmente

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Não deve haver soma dos resultados dos parâmetros óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, uma vez que na Deliberação Normativa Conjunta Copam CERH nº 01/2008 os padrões de lançamentos dos mesmos estão definidos separadamente.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto): após o ponto de mistura dos efluentes sanitários com os efluentes oriundos da Caixa SAO (do rodolúvio). Saída da ETE (efluente tratado): na saída do sumidouro.

Relatórios: Enviar semestralmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente ao período analisado, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.



2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo				Transportador		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre)			Obs.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Enderereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Geral	Quantidade Armazenada	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 - Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

- Outras (especificar)

- Incineração

2.2.1 Observações

O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.



As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Solo

Com base no Plano de Adubação orgânica apresentado no processo, apresentar anualmente relatório elaborado por profissional habilitado e acompanhado de ART, contendo os seguintes itens :

1. Planta ou croqui com a identificação das glebas que receberam os compostos orgânicos (cama de frango e adubo orgânico da composteira) no ano corrente, com identificação das culturas e tipos de solos das respectivas glebas.

2. Laudo referente às análises de solos das glebas que receberam a adubação orgânica no ano corrente. As glebas deverão estar com a mesma denominação da planta.
Obs.: Pede-se que os laudos tenham a identificação do empreendimento.

3. Discussão sobre os resultados das análises com base em recomendações de adubação para as culturas e com base na legislação existente a respeito de poluição/contaminação de solos.

4. Com base nos resultados das análises, caso seja necessário ajustar os volumes a serem destinados à adubação em cada gleba, deverá ser apresentado o memorial de cálculo de adubação para o ano seguinte.

5. Os parâmetros para as análises de solo são descritos na tabela abaixo:

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Deverá coletar em cada uma das glebas que receberem os adubos orgânicos, nas camadas de 0 - 20cm e 20 - 40 cm.	pH, N, P, K, Al, Ca, Mg, Na, Mo, Granulometria, Argila Natural, CTC, Saturação de Bases, Densidade Real e Densidade Aparente., micronutrientes.	Anual

Enviar anualmente à Supram- ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

Observação: Caso as áreas a receberem o adubo orgânico não se alterem ao longo da vigência da licença, poderá apresentar a planta topográfica ou croqui apenas junto do primeiro relatório, devendo-se ter o cuidado de sempre utilizar a mesma nomenclatura para identificação das glebas em todos os relatórios a serem apresentados. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica - ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s); Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.